

2
Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
de São Antonio do Rio Madeiro, Estado de M. G. José.

D. A. Escreva-se o mandado
do Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Antonio do Rio
Madeiro, 31-8-912. 36

João Chaves

Por Manuel Leão de São Antonio, por seu
constituente Joaquim de Souza Ramos que, de
dele o Sr. Octavio Noroalys estabelecido em
casa comercial de São José do Rio
de São Paulo e quarenta e três mil
reis (2:040\$900) constante da Nota Promissó-
ria junto, e achando-se já vencida e pro-
testada sem querer, no obstante, o dit. de-
do pagar a, sem refuzar a R. Ex^{ta} que
semente passar contra o mesmo mandado
executivo afim de que não pague o
supplicado incontinenti, a alludida im-
pugnação, se lhe faça de fora de São Antonio
bens quantos bastem para pagar
a dívida junta pela mora e custas
com as formalidades da Lei.

Nestes termos

C. R. deferimento

Paulo Antonio do Rio 21 de Agosto de 1912

Manuel Leão de São Antonio



Procuração

Pela presente procuração far o meu fei-
to e assignada, constituo meu bastante
procurador na Villa de Santo Antonio
do rio Madeira ao Senr Manuel Can-
dido dos Santos Pereira, especialmente
para promover a cobrança judicial
do Saldo de uma letra que me e deve-
dor o Senr Julio Maraligo, podendo
o meu dito procurador contar tambem
o juros de 1% a contar do vencimento
da mesma a esta data, requerendo em
juizo tudo que preciso far e assim tu-
do mais fazer ate final liquidação
e esta estabelecer em quem lhe
convier

Villa de Santo Antonio do Rio Madeira 27 de
Agosto de 1912.  Joze de Sousa Raras

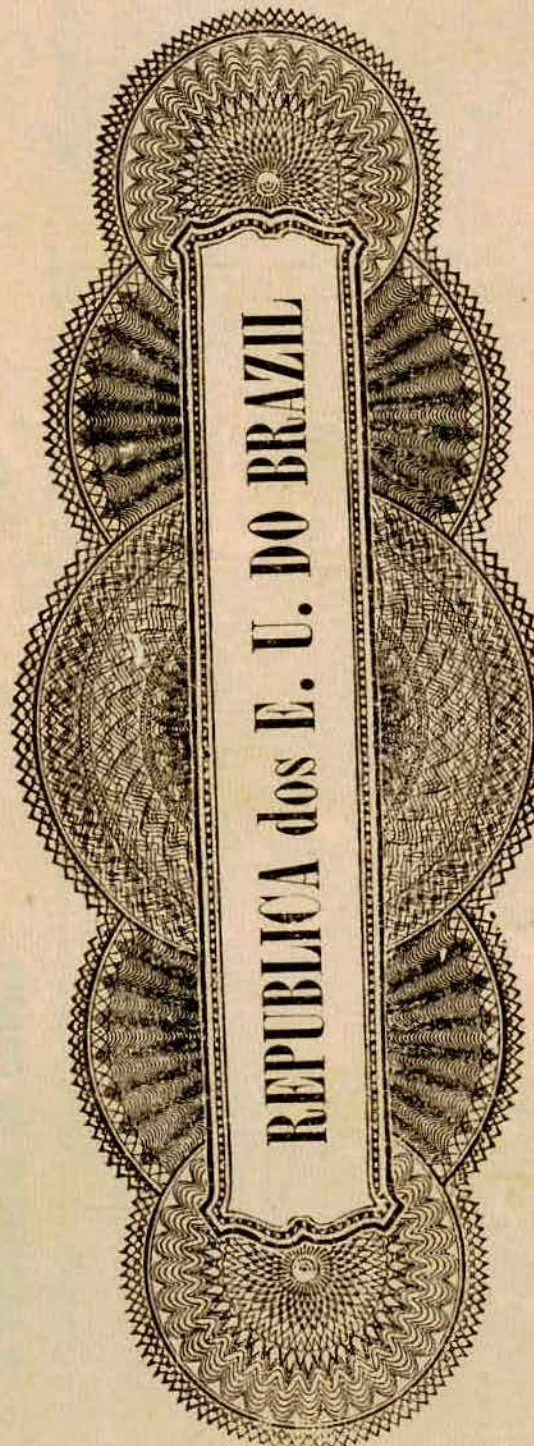
Reconheço verdadeiramente a letra por me de Joaquim d
Souza Raras, por ter dicho inteiro conhecimento
e verdade. Dou fe. Santo Antonio do Rio Madeira
em 27 de Agosto 1912

Em Testem.  Francisco Alcides da venda
Moraes

4

3.000.000

Cédula 52



Agencia Parahyba - Manaus



Nota Promissoria de Rs. 5.543\$900

No dia 4 de Julho de 1911 pagar em os por esta nota unica via de
Nota Promissoria aos Srs. Alexandre Cardoso & Meth a quantia de

cinco contos quinhentos quarenta trez e no-
vecientos em moeda corrente e legal,

valor que dos mesmos recebemos em mercadorias embarcadas no vapor "Barbo-
rema" para St. Antonio, Rio Madeira
e que nos obrigamos a pagar-lhes no dia de seu vencimento.

Ma. J. 1911



PERICLES MORAES



Official do Registro Geral, de Hypothecas
e Protestos de Letras



INSTRUMENTO DE PROTESTO

28,300

5
P. Moraes

passado a favor de Antônio Bernardino
Pina contra Julio, Moralijo
e Alexandre Cardoso, Netto.

SAIBAM quantos este publico instrumento de protesto por falta de pagamento virem,
que no dia cinco de Julho de mil novecentos e , me foi
apresentada, em meu cartorio, nesta cidade de Mandos, capital do Estado do Amazonas, para protestar por
falta de pagamento a nota promissoria
do teor seguinte: Numero etc. Nota promissoria de Reis
cinco centos quinhentos e quarenta e tres mil e
novecentos. No dia quatro de Julho de mil no-
vecentos e onze, pagaremos por esta nossa uni-
ca via de nota promissoria aos senhores Ale-
gandre Cardoso, Netto a quantia de cinco cen-
tos quinhentos e quarenta e tres mil e novecen-
tos em moeda corrente e legal valor que dos
mesmos receberam em mercadorias embar-
cadas no vapor "Dorborama" para Santo Anto-
nio, Rio Mandiross que nos obrigamos a
pagar-lhes no dia de um pagamento. Sobre
estampillas federais no valor de seis mil e
seiscentos reis ha-se: Numero, quatro de Abril
mil novecentos e onze (assignado) Julio, Moralijo.
No verso: Numero, vinte e seis de Maio de mil
novecentos e onze (assignado) Alexandre Cardoso
e Netto. Numero mil oitocentos e sessenta e
quatro. Cartorio de Distribuição do Appellado Pe-
rioles. Numero, cinco de Julho de mil novecentos
e onze. O Distribuidor J. V. Souza.

E pretendendo o portador *Antônio Bernardino Piva* que eu Official notificasse ao *s emittentes* para que viesse *m pagar* esta obrigação

ou desse as razões de recusa, certifico que o *s* intimei *de accôrdo com o* art. 29, n.º 4 da Lei 2044 de 31 de Setembro de 1908, visto os emittentes não terem sido mencionados na cidade

Pelo que e em vista do exposto, a requerimento verbal do *Antônio Bernardino Piva*, eu Official, lavro o presente instrumento de protesto

contra o *s emittentes* e contra todos os obrigados da presente *nota pro* *missoria* pela somma da mesma, juros, custas e outras que forem legaes, como

de mercador a mercador, na fôrma do costume, ficando todos sujeitos ao rigor da lei cambial. Este instrumento foi feito às *cinco horas* da *tarde* do dia *sete* de

Julho de mil novecentos e *ouze* Eu, *Benides Moraes, Official e* *Protestos e Letras, o subcreni e assiguo* *Seu Testemunho e recado*

Registado a folha *57* do livro competente.

O Official,

Benides Moraes

O Official,

Benides Moraes



6

O Doutor João Chacon Juiz de Direito da
Comarca de Santo Antônio do Rio Madeiro
do Estado do Mato-Grosso,

Mando aos officiaes de justiça desta juizaria, a quem
for este aprezentado, não por mim assignado, que em
seu cumprimento e a requisição de Joaquim
de Souza Naves, vão ouz mra Octavio Moralyo 8.000
e, sendo ali, o intimem para incontinentemente pagar
ao supplicante a quantia de dois contos qua-
renta e três mil e novecentos reis, provenientes
de uma nota promissoria de sua responsabilidade
e por respectos, e não o fagendo, providas a
penhora em tantos de seus bens, quantos che-
guem e bastem para pagamento da referida quan-
tia e assim mais para os custas, e fagda a pe-
nhora, fação o depósito na forma de lei, inte-
mand o supplicado para dentro de seis dias a-
pzyntar os embargos, que tiver. Que cumprido,
havendo os autos respectos e trasmitidos a
juiz. Villa de Santo Antônio do Rio Madeiro,
31 de Sept. de 1912. Eu Francisco Arias de Mer-
reis, Escrivaõ e scree.

João Chacon



3.000

Certidão

Certifico que intimei ao Senhor Octavio Mo. 2. 6.000
rallyo, em sua propria pessoa, do conteúdo do man-
dado supra; do que ficou bem sciente; e como não
quize pagar nem dar fiador, se procedeu ao embargo

pela forma que consta do respectivo auto. Referido é verdade do que dou fé.

Villa de Santo Antonio do Rio W Cadeira
do Estado de W Catto Grosso.

Official de Justica

José Casimiro Bayma

Auto de penhora

206 -

Delib. 158 - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze aos trinta e um dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Santo Antonio do Rio W Cadeira do Estado de W Catto Grosso, a casa commercial, de Octavio W Coralpo, e onde foi vindo José Casimiro da Silva Official de Justica deste Juizo, commigo tambem Official de Justica abaixo assignado, ali em cumprimento do mandado retro, estando presente o executado Octavio W Coralpo, depois que requerido foi para incontinentemente pagar a quantia pedida no mesmo mandado, o não fez e logo o mesmo Official e eu fizemos penhora e apprehensão nos bens que foram achados e que são os seguintes:

Um bilhar com um jogo de bolas, vinte tacos, um taqueiro e um marcador, um lavatorio, sete bancas de ferro, vinte cadeiras de ferro, treis candieiros, um relógio de parede, um cabide, um espelho grande, uma banca de madeira, trinta e nove latas com chás, quinze latas com feijão verde, duas latas de Espinards Concentrés, seis latas de Carote, quatro latas grande de biscoitos, uma lata pequena com biscoitos, cinco latas pequena com feijão verde, doze garrafas de Vermouth Nacional, uma garrafa de Cognac, oito garrafas de vinho quinzado, quarenta e sete garrafas de vinho

2

Hespanhol Luiz, onze garrafas de Ferez Seco, doze garrafas de vinho Pedro Ximenez, seis garrafas de vinho Girasol, treis garrafas de vinho do Porto, duas garrafas de vinho W. Coscatel, treis garrafas de Old-tom-gin, treze garrafas de vinho de caji, quatro garrafas de vinho Bordeaux Pomerol, oito garrafas de vinho Sauternes, uma garrafa de vinho Chamberlain, seis garrafas de vinho Branco Perola, seis garrafas de licor Pepermint, duas garrafas de Anisado refinado, cinco vidros de Orange Jelly, um vidro de ameixas, meia garrafa de Champagne, uma garrafa de Champagne no estado, duas meias garrafas cerveja preta, uma garrafa d'agua Angelica, vinte e cinco meias garrafas de Apollinares, um vidro de Elixir Carnauba, uma maquina para arrochar, dez e seis copos para agua, oito calices treis tacas, uma escada, oitenta e seis pacotes de phosphoros de madeira, dois bancos de madeira, um lampiao, um funil, uma bandeja pequena onze garrafas de gingerale, dez e sete meias garrafas d'agua tomica, vinte e treis garrafas de Kola, treze caixas com giz para taco de bishar, dois pacotes de tabaco Yeado, dois jogos de dominio no estado, uma lata com vellas apollinares.

Os quaes bens acima penhorados pela quantia pedida neste mandado, e custas accrescidas e as que accrescerem logo por nros Officiaes de Justica foram havidas e depositadas em mao e poder do Senhor Antonio W. Carcellino Cavalcante, morador nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira do Estado de W. Gatto Grosso, o qual se obrigou as penas da lei, como bom e fiel depositario, e assignou este auto com nros Officiaes de Justica. Eu Jose Casimiro Bayma que o fiz e assignei.

José Casimiro Bayma
José Luciano da Silva
Antonio Marcelino Caraleute

Certidão

4h—

6h—

Certifico que intimei o embargado, Octavio W Cora-
lejo em sua propria pessoa, para dentro de seis dias
alegar os embargos que tiver na forma da lei; do
que ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fei.
Santo Antonio, do Rio W Cadeira, 31 de Ago-
sto, de 1912

O Official

José Casimiro Bayma

Juntada

12007

An cinco dias do mes de Setembro a mil nove
centos e dez, no dia vinte e Sete do mes de Sete-
mbro, em meu cartorio fui juntado a este au-
to e turno o autuacao, que doravante se vir,
de seu fado este livro. Eu Francisco Azevedo
de Almeida, Escrivão e promotor

Cópia

8

Termos de audiência. Aos cinco dias
do mês de Setembro de mil novecentos e de-
zesse e Sete a Santo Antonio do Rio
Madeira do Estado de Mato Grosso, no Edifi-
cio onde funcionava a Intendência Alca-
meida, na sala destinada as audiências
publicas, as nove horas da manhã, pre-
sente o Excmo. Sr. Doutor Doutor
João Chacra, juiz do Distrito de Coman-
do, Doutor Eulprasio Fernandes Rodrigues
Machado, Promotor Publico, e Juiz de
crimes abrujo assignados, d. João Mano-
el, Porteiro do auditório e Officiaes de ju-
tiz, foi o Juiz de Coman- do annunciar
com o toque de Campanha a abertura do
de audiência. O que feito compareceu e ad. Res. 5.000
vezado Manoel Candido da Santa Lucia e
dizem que, por parte de sua Constituinte Jo-
gum de Souza Naves, accusar a pe-
nhora feita a Octavio Moraes e reguini
que debaix de preta, seja este homem por
accusado, e piassem assignados os seus dias
por dentro d'elles allegor e embargos, seu
título, por o lamento. O que ouvido
pelo Juiz e informado do termos os au-
tores, depreca-se por responder, mandando
se apressar a execução Octavio Moraes,
em algum por elle. Deputado e Porteiro do
auditório para si e para comparecerem,
se moventes a d. l. execução e por a d. l.
dias por dentro d'elles allegor e embargos,
seu título. D. que por o contra lamento e pre-
sentar termos seu assignado João e porteiro, e

Eu Francisco Azevedo de Moraes, Com
o nome, João Chaves, Vítima Machado,
Manuel Cardoso de Santos Torres.

Esti corpo

O Com

Francisco Azevedo de Moraes

1
Justiça

15000
Aos dez dias de mes de Setembro de
mil novecentos e nove, ante Vós de
Santo Antonio do Rio Grande em
nosso Cartório, juntos a estes autos a
copiar de todos os antecedentes, que a
dizemte Sr. de que faz este ter-
mo. Eu, Francisco Azevedo de Moraes
Com o nome

Justiça

Aos doze dias do mes de Setembro
 de mil novecentos e doze, nesta Vil-
 la de Santo Antonio do Rio Ma-
 deira, Comarca do mesmo nome
 do Estado de Matto Grosso no edificio
 onde funciona a Prefeitura Muni-
 cipal, na sala destinada as audi-
 encias publicas, as nove horas da
 manhã, presente os Exceletissimos
 Senhores Doutor João Chacorn, juiz de
 Direito da Comarca, Doutor Vulpia-
 no Tinerezo Rodrigues Machado Pro-
 motor Publico, comigo Escriva abaixo
 assignado, pelo dito juiz foi ordenado ^{5.000}
 ao Porteiro dos auditórios, que com as ^{Port. 4.000}
 formalidades legais, annunciasse a abe-
 tura da audiencia, o que feito compa-
 receu o advogado Manoel Candido dos
 Santos Pereira, por seu constituinte
 Joaquim de Sousa Ramos, que ten-^{Port. 3.000}
 do sido assignado ao Senhor Octavio
 Moraes seis dias para allegar
 embargo, que tivesse a fentura que
 lhe foi feita e não tendo vindo com
 seus embargos no prazo marcado re-
 queria, que debaixo de fregão se trou-
 verse por lancado, passando Edital,
 a fim de serem citados os credores
 incerto. O que ouvido pelo juiz, Debi-
 xo de fregão houve lanceamento
 por feito, dando o Porteiro dos audi-
 torias sua fé do não comparecimen-
 to do apreguado sendo deferido na

na forma requerida do que para cons-
tar lavo este termo. Eu Francisco
Nicasio de Moraes Escrivão escrevi.
João Chacon Tulpiano Machado
Manoel Candido das Santos Pereira
Josi Basimiro Bayma. Cui em
form. O Escrivão Francisco Nicasio
de Moraes

1.000
Juntado
Em dois dias de mes de Setembro de mil
novecentos e dois, entre Vith e Santo An-
tonio e São Martin, em meu cartório
foi juntado a esta carta da copia e
carta, que adianta de vith, do que faz
esta termo. Eu, Francisco Nicasio de Mor-
aes, Escrivão e escrevi
Juntado

Certidão

4.000
Certifico que mandei affixar Edital citando
o Credor inventado para se pagar a seis
dias approm quanto aos artigos e presen-
cias, que por ventura tenham. Ponfi.
Santo Antonio e São Martin, 12 de Setem-
bre de 1912 O Escrivão

Francisco Nicasio de Moraes

Edital. O Doutor João Chacm juiz de Pi-
reus de Comarca de Santo Antonio de São
Miguel, do Estado de Math Grosso. Fago saber
aos que o presente Edital virem, que por este
juiz e Cartório do Escrivão Francisco Alca-
ni de Moraes, que este escrevem, corre nome
acresca? um que se requerente Joaquim
de Jesus Ramos e executado Octavio Mer-
rally, do qual se lhe fez produzir em mo-
vels, assignando-se a dita executado. Seis
dias para allegar os embargos, que Li. Edal 5.000
resu a dita produzir e della por lançado.
Por isto são os termos e proseguir em
os levantamentos em mores produzidos,
mas como tem a serem citados os credores, ^{Fiz a entrega}
(que possa ter devida os levantamentos, ^{reha - invento}
os his, produzidos por citados para no prazo ^{Alcañis}
a seis dias, que correrão depois de affor-
cal diti, offorem quousquer artigos de
preferencias, que por ventura tiverão
ao deposit, sob pena de serem lançados
e affectuados e respectos levantamentos
a' favor do requerente. Pado e passados entre
Vila de Santo Antonio de São Miguel,
aos treze dias do mes de Setembro do ano
noventa e dois. Eu Escrivão Alcañis
de Moraes, Levia e assin - João Cha-
com - Liti Antom. Alcañis Fran-
cisco Alcañis de Moraes

f. 36 -

11

José Casimiro Bayma, Porteiro dos
Auditorios da Comarca de Santo Antonio
do Rio Itapicuru, Estado de Mato Grosso,
por nomeação legal, etc.

Certifico que publiquei e affixei na porta do 4/000
edifício onde funciona a Prefeitura Municipal
o Edital de citação com prazo de seis dias, man-
dado passar pelo Ex.^{mo} Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca, pelo Escrivão Fran-
cisco Nicacio de Moraes, a requerimento de Jo-
aquim de Souza Ramos, contra Octavio Mo-
ralejo, por cujo Edital são citados os credores incer-
tos deste para que no referido prazo venham a
juizo com suas preferencias, que tiverem a oppor-
dos moveis que se achão penhorados, sob pena
de lançamento, como melhor tudo consta em
juizo. E para constar passo a presente que assigno
e dou fé.

Santo Antonio do Rio Itapicuru, 12 de
Setembro de 1912.

José Casimiro Bayma.

Santa Antônia 1846 Setembro 1846

Francisco Xavier de Moraes



Conclusão

Aos vinte dias do mês de Setembro de mil novecentos e dez e seis, nesta Villa de Santa Antônia de Rio Negro, em meu cartório fazo exte antes
 crecheiros do Excecutório Intero Pontes Jm 1.000
 e Pontes de Comercio, de que faz exte turn,
 En, Francisco Xavier de Moraes, Escrivão
 e escrevi

Ter a um
 vinte
 e seis

Elly

De conformidade com o disposto no Art 8º do Dec. nº 125 de 1º de Maio de 1902, o Escrivão expõe a guisa fatura o pagamento da taxa judiciaria no valor de 1/2 sobre o pedicelo, visto não poder este juizo proferir a sentença o la fatura sem a satisfação dessa exigencia; conforme prescreve o art 9º do Dec citado, e depois faza estes autos novamente se concluidos. Sento

105-

Antonio, 20 de 7^o de 1812. João Cleonice

Pate

Am vinte dias de maio a Estimulo a meu nome
entrei a ser, entre Vobis e Santo Antonio de
Pau Madeira em meu cartorio em praça entre
por estes autos, de que faz este termo. Eu
Francisco Xavier e Maria, Escrivão e Escrivã.

Certidão

Certifico que expedi a guisa para pagamento a taxa
de 4000 judicioris de acordo com o despacho superior.

Responde a vobis: donse!

Santo Antonio e Pau Madeira, 21 de Setembro de 1812

O Escrivão

Francisco Xavier e Maria

Escritura

Na minha carta superior em meu cartorio por
1000. Li a este auto a guisa de pagamento, que
adonta a r. de que para entrei para o
termo. Eu Francisco Xavier e Maria, Escrivão e Escrivã.

Guia

O Correo Joaquim de Sousa Barros vem a
Agencia Fiscal da Prefeitura pagar a quantia de
vinte mil quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e sessenta e sete
diarias de um accao recorrente, que corre em
Sr Octavio Moraes por pagamento a quantia de 2300
e dois centos quarenta e tres mil e novecentos
e trinta e sete.



Santo Antonio de Parana, 21 de Setembro de 1912

O Correo
Frorencia de Moraes

No. _____ Rs. 31\$ 432.
Pagou vinte mil quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e sessenta e sete
verba na falta de estampilhas.
Santo Antonio 20 de Setembro de 1912.

O Agente

Frorencia de Moraes

Com

Publicação

Em vinte e um dias do mes de Setembro de mil
novecentos e doze, neste Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, em meu cartorio, publicamos
estes autos com a seguinte rubrica do juiz para
ra cumprir todos os termos. Eu Francisco
Vicente de Moraes, Escrivão ordeno.

Publicação

Certidão

Certifico que, salvo de meu cartorio, intimei
neste Villa em seu proprio prazo as seguintes 4.000
lras. Octavio Moraes por lras. o conteúdo de lras. 6.000
contendo rubrica, sem ser o seu fi. R\$ 15.000
Antonio G. do Rio Madeira, 23 de Setembro 1912 25.000

Oliveira

Francisco Vicente de Moraes, f. Moraes,

Certidão

Certifico que nesta data eue 48-
foram estes autos entregues
pelo Escrivão Francisco Vicente
de Moraes, e a foreira eue que
se acham. O referido e verdade
dou fi. Santo Antonio do Rio
Madeira, eue 26 de Setembro de
1912.

O Escrivão
Antônio da Silva

4- Excmo. Sr. Doutor Juiz de Discrei-
to da Comarca.

Para os devidos fins, infor-
mo a V. Exa. que o Escrivão
Major Francisco Riccio de
Moraes, a quem se achava
distribuindo este feito, acha-se
acercante d'esta Villa, desde
a data de 26 de Setembro des-
te anno, quando por elle me-
foram estes autos entregues,
conformem se vê da Petição
d'aquella data, nestes mes-
mos autos.

Villa de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, em 27 de Novembro de 1912.

Escrivão
Othendoraiçã Silva

16- Junta da
Nos quinze e sete dias do mez de
Novembro de mil novecentos e doze,
nesta Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira, eu euu Cartorio juu-
tei a estes autos a petição com
depracho e a proclamação junta,
que adiante se vê, do que fiz es-
te termo. Ou Othendoraiçã e
Silva, escreva o escrivo
prutei

Ap^{to} e ~~Ex~~ ^{mo} Sr^o J^o J^o de F^o de Direito da Com^o
da de Santo Antonio do Rio Madeira

Nos autos, como pede. Villa
de Santo Antonio do Mader
ra, 27 de Feb. de 1912

Yato Cherson 38-

Diz Joaquin de Souza Ramos, por seu advogado Alvaro assignado na accão execu-
tiva que promove contra Octavio Morais
para pagamento da quantia de dois con-
tos e quarenta e tres mil reis, (2.043\$)
e as custas derivas, quer desistir da
continuação de seus termos para que
n'ella se faça perpetuo silencio e por
isso requer a V. Ex.^a se digne ordenar
que os respectivos escriptos lavre o termo
requerido havendo V. Ex.^a a mesma des-
tencia como boa fulgendo a por sen-
tença e contando se os autos para-
sirem pelo Supplicante pagas as cus-
tas. Petrosim pde a V. Ex.^a que se digne
juntar aos autos a procuração que
offerece.

Restes terminos

Peço a V^{tes}ª de perimento

20- *Santa Tereza*  *de Novembro de 1912*
Nepomuceno Dutra Rodrigues Machado

20-

William Earl

Rodrigues Machado



Procuração

Pela presente procuração de minha
própria letra e punho constituo meu bas-
tante procurador na Comarca de Santo
Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto
Grosso, ao Senr Dr Vulpiano Francisco Ro-
drigues Machado, especialmente para con-
tinuar a execução que no mesmo foro novo
aos Senr Julio Moraes Lago, podendo o meu
dito procurador tudo no mesmo feito fazer
do que far em Lei permitida, passar recibos
dar quitação e tudo mais fazer até final
liquidação, dando eu tudo far firme e
valioso como se far mim fora feito. Podem
do omem dito procurador esta substabele-
cer em quem lhe convier.

Manaos 14 de Novembro de 912
Foga Ramos



Procuração de Ceto e assigna
tana supra.

Manaos, 14 de Novembro de 912.

Eu sou o procurador

Manaos, 14 de Novembro de 912.



Certifico que saíem - 4 -
 fizem o Senhor Octavio
 Moralejo em sua propria
 pessoa, de todo o conteúdo
 da petição e seu despacho,
 retiro; do que ficou bem
 sabido e deu fé. Villa
 de Santo Antonio do Madei-
 ra, em 27 de Novembro de 1912
 O Promotor
 Theodor Laizao Silva

Juizo de desistência.

Aos vinte e oito dias do m. 5.
 mes de Novembro do anno R. 5.
 de mil novecentos e doze, E. 5.
 nesta Villa de Santo Antonio
 do Rio Madeiro, do Es-
 tado do Matto Grosso, em
 a casa do Ex. Sr. Doutor
 João Chacon juiz de Direito
 desta Comarca, onde se
 achava presente o dito juiz
 com o Sr. Escrivão de seu
 cargo abaixo nomeado, com-
 parou o Cidadão Joaquim
 de Souza Ramos, represen-
 tado pelo seu procurador
 Doutor Vulpiano Tambor
 Rodrigues Machado, e disse

disse que na forma de
sua petição, desistia da
continuação dos termos
da accão (executiva) digo
accão executiva por elle
proposta neste juizo, con-
tra Octavio Noroalijo, para
que se faça n'ella perpe-
tuo silencio.

E de como assim o di-
se, laorei este termo que
vai por todos assignado.
Eu Othmar da Silva,
Escrivão o escrevi.

João B. Soares
Miguelino Lourenço Rodrigues Machado

2/5-

— Juiz —
Paguem estes autos o sello
de cinco folhas, inclusi-
ve, tres em branco.
Santo Antonio do Rio
Madeiro, em 28 de novem-
bro d 1912.

Obscrvado
Othmar da Silva

Con-

- Conclusão -

14000


 Aos vinte e cinco dias do mês
 de Novembro de 1912, eu, o Juiz
 de Direito do Rio Branco, Estado
 de Mato Grosso, em meu Carto-
 rio faço estes autos conclu-
 sos ao Ex. Sr. Doutor Juiz
 de Direito da Comarca; do
 que faz este termo. Eu
 Arthur da Taixão e Silva, es-
 crevês e escrevi.

— Oks —

Julgo por sentença, na
 assistência de fls. 17
 para que produza
 seus devidos e legaes
 effeitos. Pague em
 costas devidas pelo
 interessado. Villa de
 Santo Antonio do Rio
 Branco, 26 de Jul.
 de 1912. João Chaves

15h—

Data -

Na mesma data me foram
 entregues estes autos, com
 a sentença supra; do que
 fiz este termo. Eu Arthur
 da Taixão e Silva, escrevês e
 escrevi.

16h—

— R.O.S. —

Conta de Custas

Julho
Despachos

22000

Edital e mandado

6000

Despesa da penhorada

40000

Resistencia e sentença

20000

88000

Escrivão

Acertação

2000

Mandado

8000

Audiencia

17900

Edital

5000

Citação

18000

Diligencia

30000

Informação e desistência

9000

Certidão

28000

Termos pequenos e guias

19000

136900

Advogados

Petições

40000

Requerimentos em audiencias

20000

Resistencia

5000

65000

Officiais

Certidão

20000

Penhora e diligencia

35000

55000

Posteiro das auditorios

Pregões

6000

Certidão

4000

Distribuidor

5000

Contador

6000

Sellos

24839

45839

390739

Tramont.

390139

Santo Antonio 30 de Novembro 912

O Conclado

José Ribeiro Panto